



**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

LEILÃO PRESENCIAL

2/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão

OBJETO

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, ATRAVÉS DA LEI DO PRÓ-CAMPO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **25/06/2026** às **9h** (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Auditório do Paço Municipal
Rua Brasil, 1487, Centro – Campo Mourão

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior lance por lote



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

SUMÁRIO

EDITAL

1. DO OBJETO	3
2. DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS	4
3. DO VALOR TOTAL MÍNIMO DA ALIENAÇÃO	5
4. DA VISITAÇÃO DOS BENS MÓVEIS/ IMÓVEIS	5
5. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
6. DOCUMENTOS EXIGIDOS	6
7. DA SESSÃO PÚBLICA	7
8. DO PAGAMENTO	8
9. DAS OBRIGAÇÕES	9
10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES	10
11. DAS PROIBIÇÕES	12
12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	12
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
14. ANEXO I – BENS IMÓVEIS	15
15. ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA	16



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

LEILÃO Nº 2/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, através do agente de contratação, designado pela Portaria n.º 417/2026, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3359 de 05/05/2026, realizará licitação na modalidade **LEILÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos [Decreto Municipal n.º 10.672, de 01 de dezembro de 2023](#) (Disposições Gerais da Nova Lei), o estabelecido na [Lei Orgânica do Município](#), e a [Lei Municipal n.º 3673 de 2015 - Programa de Desenvolvimento Econômico Pró-Campo](#) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, ATRAVÉS DA LEI DO PRÓ-CAMPO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, conforme artigos [54, §1º](#), e [175, §2º](#), da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. LEILÃO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS PRÉ-QUALIFICADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEIDEC).

1.2. O presente edital estabelecerá a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios.

1.3. A presente licitação tem como objetivo a alienação dos bens especificados no presente Edital, a quem oferecer o critério **maior lance** por **lote**, mediante propostas orais e sucessivas (**modo de disputa aberto**), para pagamento a partir dos valores mínimos definidos nos laudos de avaliação dos imóveis industriais do Município de Campo Mourão.

1.4. Os bens imóveis estão organizados em lotes individuais, conforme descrito no anexo I deste Edital.

1.5. Todos os bens imóveis serão leiloados e alienados no estado de conservação e situação documental (tributária, cartorária, civil e ambiental) em que se encontram não sendo admitidas reclamações judiciais e/ou extrajudiciais por vícios e/ou defeitos ocultos presentes nos referidos



bens, inexistindo qualquer hipótese de deferimento de pedidos de ressarcimentos ou compensações.

2. DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS

2.1. O Programa de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - Pró-Campo ([Lei Municipal nº. 3673 de 2015 - Programa de Desenvolvimento Econômico Pró-Campo](#)), cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio, tecnológico e serviços, priorizando a geração de empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária, em consonância com o Plano Diretor do Município e o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal.

2.1.1. O Programa concederá incentivo tanto para a instalação de novos empreendimentos quanto para a expansão dos já existentes, localizados ou não nos distritos industriais.

2.1.2. Entre os incentivos está a alienação de imóveis localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município a título de incentivo à industrialização mediante este processo licitatório, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com estrita observância dos preceitos desta Lei.

2.2. A pré-qualificação foi o procedimento técnico-administrativo que selecionou previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar da presente licitação ou de licitação vinculada a programas objetivamente definidos, realizado em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

2.2.1. A presente licitação é exclusiva a licitantes pré-qualificados nos [Chamamentos Públicos](#) conforme atas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECAM), e relação abaixo:

NOME	CNPJ
NSC TRANSPORTES LTDA	57.734.688/0001-50
COMÉRCIO DENISE ANDREIOW LTDA	23.460.075/0001-50
AR CORDEIRO INDUSTRIAL LTDA	59.761.078/0001-71
MARMORARIA GRANATO LTDA	25.166.122/0001-83
SERVEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	27.754.598/0001-60
BONI PLANEJADOS LTDA	31.246.334/0001-73
FORTRON TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA	22.182.494/0001-05
WALMIR DE LIMA MATOS LTDA	13.524.162/0001-70
ETHOS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	15.385.774/0001-55
CUNHADO DIESEL LTDA	01.990.950/0001-73
LABORIS LABORATÓRIO LTDA	08.471.952/0001-03
MSE ENGENHARIA LTDA	78.023.116/0001-33



3. DO VALOR TOTAL MÍNIMO DA ALIENAÇÃO

3.1. Entende-se o VALOR MÍNIMO atribuído para cada lote como sendo o VALOR INICIAL do objeto da presente alienação, a partir do qual se dará a disputa pelo melhor lance ofertado.

3.2. Com base nos laudos de Avaliação de Valores, os **valores mínimos** dos lotes são os constantes na relação do anexo I.

4. DA VISITAÇÃO DOS BENS MÓVEIS/ IMÓVEIS

4.1. BENS IMÓVEIS serão todos alienados no estado em que se encontram, não haverá emissão de qualquer comprovante de vistoria, cabendo ao licitante toda responsabilidade pela análise do Imóvel, não podendo haver alegação de ignorância da situação ou condições em que se encontram os bens Imóveis leiloados.

4.2. A Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico (SEIDEC) fornecerá acesso para visitação a qualquer dia e horário, telefone para contato (44) 3815-8820.

4.3. As cópias das matrículas dos imóveis e/ou dos mapas de localização estarão disponibilizadas nos anexos e juntadas no portal da transparência.

5. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5.1. JUSTIFICATIVA PARA USO DO LEILÃO PRESENCIAL

5.1.1. A adoção da realização presencial da sessão pública se justifica em razão do certame ser exclusivo para pessoas jurídicas pré-qualificadas, conforme **item 2.2.1** deste edital, bem como pela impossibilidade técnica e operacional de se estabelecer restrição aos pré-qualificados na plataforma eletrônica.

5.1.2. Todos os documentos serão digitalizados e disponíveis no processo administrativo, do Portal da Transparência do Município.

5.1.3. As sessões dos procedimentos licitatórios presenciais do Município de Campo Mourão são públicas e podem ser acompanhadas por qualquer interessado na data, horário, na página oficial do [Município](#), ou acompanhadas ao vivo pela nossa página no [Youtube](#).

5.2. O Município de Campo Mourão está constituído como legítimo proprietário dos imóveis disponibilizados para alienação, permanecendo por eles responsável até a data da publicação da adjudicação aos arrematantes.

5.3. O bem será leiloado e alienado no estado em que se encontra não sendo admitidas reclamações futuras como, concessão de abatimento no preço em razão de suas qualidades



intrínsecas ou extrínsecas, inexistindo qualquer hipótese de deferimento de pedidos de ressarcimentos ou compensações.

5.4. Aceito o lance como MAIOR OFERTA, não será admitido que o proponente desista da aquisição.

5.5. Será admitida no certame a representação por instrumento público, mediante a apresentação de procuração específica para esse fim.

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. Para o credenciamento no certame do leilão presencial, os interessados, no dia e horários marcados da sessão pública, deverão apresentar os seguintes documentos, **ORIGINAL E CÓPIA, RETENDO-SE AS FOTOCÓPIAS:**

6.2. Tratando-se de pessoa física:

6.2.1. Cédula de Identidade – RG, ou outro documento equivalente e comprovante de inscrição no CPF/MF;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa de débito¹, com seu prazo de vigência à data de apresentação da Proposta Comercial;

6.2.3. Declaração unificada, conforme modelo anexo II.

6.3. Tratando-se de pessoa jurídica:

6.3.1. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa, devidamente qualificado como SÓCIO DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO OU ASSEMBLHADO no Contrato Social ou outro instrumento de constituição empresarial registrado na Junta Comercial;

6.3.2. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica²;

6.3.3. Contrato Social ou outro instrumento de constituição empresarial registrado na Junta Comercial;

6.3.4. Procuração, por Instrumento Público, conferindo poderes específicos para representação da pessoa jurídica e aquisição de bens ofertados no presente Edital, acompanhada das cópias do Cartão C.N.P.J. e do Contrato Social ou outro instrumento de constituição empresarial registrado na Junta Comercial.

6.3.5. Declaração unificada, conforme modelo anexo II.

Obs.: Para fins de conferência, no ato da arrematação, os PROCURADORES, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, deverão apresentar documento original com foto.

¹ Disponível em: < <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> >

² Disponível em: < https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp >



7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Inicialmente o leiloeiro (agente de contratação) irá credenciar todas as pessoas jurídicas pré-qualificadas, a fim de assegurar que somente deem lances as pessoas legalmente investidas como representantes, munidas dos documentos do **item 6** deste Edital,

7.3. Os lances de ofertas serão feitos de forma aberta, com lances verbais e sucessivos e somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída ao objeto da alienação descrito no **ANEXO I** deste Edital.

7.4. A partir do valor mínimo, ficará a cargo do Agente de Contratação, durante o Leilão, estabelecer a diferença para os lances.

7.5. O Agente de Contratação continuará a acrescer os valores sempre em que houver manifestação verbal dos licitantes, e só finalizará quando da maior oferta, não houver novos lances.

7.6. Reconhecido o **MAIOR LANCE** e declarado vencedor o arrematante deverá dirigir-se a Comissão Permanente de Contratações (equipe de apoio) de posse dos documentos, sob pena de abertura de processo sancionatório, conforme [regulamento](#) vigente.

7.7. Aceito a melhor oferta como maior lance, não será admitido que o proponente desista da sua aquisição, sob pena responsabilização, conforme [Regulamento de Processo Sancionatório Municipal](#).

7.8. Finalizada a apresentação dos lotes, poderá o leiloeiro reiniciar a etapa competitiva dos LOTES NÃO ALIENADOS na primeira oportunidade de arremate, finalizando então, a possibilidade de oferta de lances e orientando para o início dos procedimentos de encerramento da hasta pública.

7.9. Será lavrada ata circunstanciada, discriminando o lote alienado, identificando o valor final e o arrematante, bem como se registrará o desenvolvimento dos trabalhos durante a Sessão Pública.

7.10. Encerrada a lavratura, a ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, pelo Agente de Contratação, pelos Arrematantes e demais presentes.

7.11. O agente de contratação poderá suspender temporariamente a sessão, a fim de sanar dúvidas, dirimir pendências ou esclarecer pontos controvertidos, em conjunto com a equipe de apoio, Comissão Permanente de Contratações, Assessoria Jurídica ou unidades de Controle Interno.

7.11.1. Após o encerramento da suspensão, poderá ser lavrado em ata da sessão os apontamentos que julgar importante.



8. DO PAGAMENTO

8.1. Os bens e direitos arrematados **de forma geral** (quando não se aplica lei específica) serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento parcelado mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) do valor arrematado, e o saldo remanescente no prazo e forma estabelecidos no edital, conforme [art. 86 do Regulamento Geral](#).

8.1.1. Já para imóveis alienados pelo programa municipal de Desenvolvimento Econômico - [Lei Pró-Campo](#), o pagamento possui os seguintes incentivos:

8.1.1.1. O participante vencedor poderá propor o parcelamento do valor de pagamento do lote arrematado com entrada à vista de no mínimo 10% do valor;

8.1.1.2. Carência de no máximo 12 meses para o início do pagamento restante;

8.1.1.3. 60 parcelas mensais, já contado o prazo de carência (12 meses de carência mais 48 meses de amortização);

8.1.1.4. Correção monetária pela UFCM;

8.1.1.5. Como parcelamento do valor da alienação será em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais sucessivas, aplicando-se a respectiva atualização financeira utilizada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento das parcelas.

8.1.1.6. O boleto da entrada de 10% e a primeira parcela serão entregues pela administração pública ao arrematante em mãos ou por meio eletrônico.

8.1.1.7. As demais parcelas com vencimento futuro vão estar à disposição da empresa arrematante no site do Município disponível no endereço: <
<https://campomourao.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/48/padrao/1/load/1>> e deverão ser recolhidas pelo próprio arrematante.

8.2. Será declarado vencedor o participante que oferecer o maior lance para cada lote apresentado, igual ou superior ao valor mínimo estabelecido, durante o leilão, para pagamento conforme Lei Pró-Campo, sendo que os documentos autorizando a transferência do bem arrematado, somente serão fornecidos depois de confirmado o pagamento do valor devido pela Secretaria de Finanças e Orçamento (SEFIN) e de submeter-se à exigência documental do Município.

8.2.1. A transferência de propriedade do bem arrematado dar-se-á mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis correspondente.

8.3. Somente depois de encerrada a Ata do Leilão serão emitidos os DOCUMENTOS DE ARRECADANÇA MUNICIPAL – DAM, para pagamentos (com os dados bancários) no valor de cada item/lote/arremate, sendo concedido o prazo improrrogável de cinco dias úteis para o pagamento junto aos agentes arrecadadores autorizados pelo Município de Campo Mourão.



8.4. Na hipótese da recusa ou impossibilidade por parte da ARREMATANTE em cumprir as formalidades e os prazos descritos neste Edital implicará na não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, de imediato, a novo apregoamento do lote, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito de ressarcimento.

8.5. Para efeitos de emissão do DAM utilizar-se-á, pelo setor de arrecadação municipal, a seguinte identificação da receita: 422210101060.

8.6. Não serão aceitos pagamentos em cheque ou em espécie ou comprovantes de agendamento de pagamento.

8.7. Se o ARREMATANTE não efetuar o pagamento conforme determina o presente Edital, perderá o direito ao bem e perderá o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, será declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como art. 1º do [Regulamento de Processo Sancionatório Municipal](#).

8.8. Quando a alienação ocorrer de forma parcelada, nos termos do artigo 5º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, aplicar-se-á correção monetária através do IGPM, calculado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

Município:

9.1. Decorrido o prazo para pagamento e havendo a confirmação do recebimento do valor da arrematação, fornecer os documentos e elementos necessários, para que o ARREMATANTE, as suas custas, providencie a lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda.

9.2. Para a lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda fica definido o prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação do correspondente ato de ADJUDICAÇÃO AOS ARREMATANTES.

9.2.1. Por requerimento fundamentado poderá ser concedida a prorrogação de prazo para lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda, por tempo não superior ao definido no item anterior, ficando a critério da PREFEITURA o seu deferimento ou não.

Arrematante:

9.3. Providenciar o pagamento do bem arrematado no prazo e condições estabelecidas neste Edital.

9.4. Manter atualizadas as informações cadastrais comunicando a Secretaria de Administração/Gerência de Patrimônio, em especial eventuais alterações de número de telefone ou de endereço.



9.5. Arcar com os custos dos serviços e despesas necessárias e inerentes à transferência do imóvel arrematado, inclusive o pagamento das despesas decorrentes de impostos, inclusive ITBI, registros, demarcações e outras incidentes sobre o bem leiloado, não cabendo a PREFEITURA nenhuma responsabilidade quanto a estes eventuais serviços e respectivas despesas, sendo a venda feita *Ad Corpus* e, não cabendo ao ARREMATANTE invocar, a qualquer tempo, diferença nas dimensões do imóvel arrematado.

9.6. Apresentar à Gerência de Patrimônio, depois de efetivado o registro do título translativo no Registro de Imóveis competente, cópia da matrícula atualizada para fins de fundamentar a baixa patrimonial do bem arrematado e outras anotações cadastrais pertinentes.

9.7. O arrematante arcará as com as expensas ou eventuais despesas de desocupação do imóvel, caso esteja ocupado, tratado ou esbulhado.

9.8. Cumprir todas as exigências definidas no Edital.

9.9. Cada licitante poderá ofertar lances para os imóveis os quais está credenciado.

9.10. O imóvel adquirido não poderá ser alienado pelas empresas beneficiadas, diretamente ou como seu imobilizado, sem autorização prévia da Administração Municipal, antes de decorridos 5 (cinco) anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais, e, mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá ser mantida, conforme Lei nº 3673/2015, artigo 24.

9.11. A obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Campo Mourão, em decorrência de eventual demora na desocupação.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Serão aceitas impugnações, pedidos de esclarecimentos, representações ou recursos emitidos através do e-mail: licita@campomourao.pr.gov.br. Contudo, tais documentos deverão ser devidamente identificados, assinados e digitalizados, com a devida comprovação de que o requerente tem poderes para pleitear em nome da empresa interessada no certame, no caso de pessoa jurídica.

10.2. Impugnações referentes ao certame poderão ser feitas com base no Art. 164, da Lei 14.133/2021.

10.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.



10.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021 cabem:

10.5.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação;
- e)** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.5.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.5.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II- a apreciação dar-se-á em fase única.

10.5.4. O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.5.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.7.1. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.8. Os recursos administrativos acima elencados terão efeito suspensivo.

10.5.9. Caberá, ainda, representação em face de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da intimação da decisão.

10.5.10. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração inicia-se ou corre sem que os autos do processo estejam com vista ao interessado.

10.5.11. Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal da Prefeitura do Município de Campo Mourão.

10.5.12. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Prefeitura.

10.5.13. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portando, direito a reclamações posteriores.

11. DAS PROIBIÇÕES

11.1. É proibido a **ARREMATANTE** ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento e do registro do título translativo no Registro de Imóveis correspondente.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao artigo 335 do Código Penal Brasileiro;³

12.2. Os participantes que descumprirem as cláusulas deste edital e que praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação terá seus direitos cessados para participar da Hasta Pública, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e [Regulamento de Processo Sancionatório Municipal](#).

³ Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A transmissão da posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade por, no mínimo, um ano, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo único. No que se refere à escritura definitiva conterà cláusula expressa de que o proprietário manterá o número mínimo de empregos, a atividade industrial, a regularidade fiscal e demais cláusulas constantes do Edital Licitatório e do Termo de Compra e Venda, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

13.9. O Município de Campo Mourão, por meio de seus órgãos competentes emitirá a documentação para transferência dos imóveis em nome dos respectivos ARREMATANTES, não sendo admitidas alterações para terceiros.

13.10. Tendo oferecido lance, o participante do Leilão Público de que trata o presente Edital, admitirá conhecimento e concordância de todas as condições aqui impostas, renunciando,



portanto, quanto a propositura de ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais visando discutir quaisquer de seus dispositivos.

13.11. Esclarecimentos adicionais serão fornecidos na Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, situado à Rua Brasil, 1407, Centro, Campo Mourão – PR, fone (44) 3518-1198.

13.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

13.13. É facultada à Comissão Permanente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências a esclarecer ou a completar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

13.13.1. A presidência da Comissão poderá invocar o processo para análise e retificação dos atos praticados por seus agentes de contratação, sempre quando necessário, a fim de preservar o princípio da autotutela dos atos públicos, com fundamento no §1º do art. 118 da Lei Orgânica, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

13.14. A Administração Pública poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, no todo ou em parte.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1. ANEXO I – Dados do bem imóvel.

13.15.2. ANEXO II – Declaração unificada.

Ciente da designação:

Leiloeiro/Agente de Contratação
Portaria n.º 417/2026-GAPRE



14. ANEXO I – BENS IMÓVEIS

DESCRIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO
1) Lote de terras A-13, com área de 4.847,28 m ² , situado no Parque Industrial, objeto da matrícula n° 18.138 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão.	R\$ 1.538.799,75
2) Lote de terras 1B/6/7A, com área de 2.100,00 m ² , situado no Parque Industrial, objeto da matrícula n° 62.688 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão.	R\$ 742.519,07
3) Lote de terras 1B/6/7B, com área de 2.100,00 m ² , situado no Parque Industrial, objeto da matrícula n° 62.689 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão.	R\$ 814.594,38
4) Lote de terras n° 8-9-C2, da quadra n°4, situado no Jardim John Kennedy, com área de 377,02 m ² , objeto da matrícula n° 58.213 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão.	R\$ 210.120,79
5) Lote de terras n° 8-9-C3, da quadra n°4, situado no Jardim John Kennedy, com área de 312,00 m ² , objetos das matrículas n° 58.214, do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão.	R\$ 154.823,76
6) Lote de terras n° 1, da quadra n° 42, situado no Jardim Aeroporto, com área de 580 m ² , objeto da matrícula n° 44.154 do 2° Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão.	R\$ 175.543,35



15. ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não possuímos, no quadro societário, nenhum integrante que tenha parentesco com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Membros da Comissão de Licitações e/ou equivalentes, Pregoeiro, seja por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção.

4. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

sou **não sou microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

5. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) nº. 12.527/11 e da Lei Geral de Proteção de Dados. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes



para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da presente licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

7. DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () SIM ou () NÃO.

Campo Mourão, ___ de _____ de 2026.

Nome resp. da empresa (Proponente)